

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO –

1.1 – Registro de preço **VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**

1.2 – Além dos veículos caracterizados no Anexo II, onde constam marcas dos veículos, tipos/modelos, ano de fabricação, poderão ser incluídos outros mediante aquisição, remanejados por cessão e ou requisição de outros Órgãos Públicos, que porventura vierem a prestar serviços a Prefeitura Municipal de CRIXÁS - TO.

2. **DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** – Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda desta Prefeitura Municipal de CRIXÁS - TO.

3 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 – **VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**

3.2 – A contratada deverá ter estrutura técnica compatível e possibilitar livre acesso ao servidor responsável pela fiscalização por parte da **Prefeitura Municipal de CRIXÁS - TO**.

3 - **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** O critério de avaliação das propostas será o de **MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS**.

4– DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no

Edital do Pregão.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

5.1 - A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionado à sua extensão, não podendo ultrapassar o máximo de 10 (dez) dias salvo anuência por escrito do contratante.

5.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(ns) deverá(ão) entregar o(s) serviço(s) de substituição de peças que atenda(m), rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no edital;

- 5.3** - Em caso de atraso na entrega dos serviços de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE;
- 5.4** - Caso a Contratante não aceite as justificativas a empresa incorrerá nas penalidades previstas na lei e neste edital;
- 5.5** - Caso a justificativa do atraso alegue falta de peças, a Contratada deverá apresentar declaração do respectivo fabricante.
- 6 – OBRIGAÇÕES E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:**
Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 6.1** - Atender prontamente às requisições do **Contratante** para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos os tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios, apresentando relatório de todos os serviços realizados.
- 6.2** - Utilizar na execução dos serviços de substituição de peças somente ferramentas recomendadas pelo fabricante. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 6.3** - Executar a substituição objeto desta aquisição mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para substituição de peças, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.
- 6.4** - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços de substituição de peças ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura.
- 6.5** - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços de substituição de peças.
- 6.6** - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Prefeitura, em decorrência da execução dos serviços de substituição de peças, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.7** - Apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para aquisição de peças e acessórios, emitida pelo fabricante dos tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas indicados neste Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato, bem como sempre que houver alteração nos valores.

- 6.8 - Prazo de garantia das peças e acessórios não discriminados no item 6.32, deverá ser igual ou superior a 90 dias.
- 6.9 - Os Tratores e Maquinas Pesada e Implementos Agrícolas serão encaminhados à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, emitidos pelo Chefe de Divisão dos transportes da Prefeitura.
- 6.10 - A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento da aquisição de peças solicitados.
- 6.11 - A **CONTRATADA** deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 8h as 18h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção de substituição de peças.
- 6.12 - Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a Prefeitura e a oficina.
- 6.13 - Disponibilizar pessoal para o transporte dos Tratores e Maquinas Pesadas e Implementos Agrícolas da Prefeitura que necessitarem de reparos.
- 6.14 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho das peças substituídas, na presença do fiscal do **CONTRATANTE**, como condição de aceitação final.
- 6.15 - Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir ao **Contratante** verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação pela Prefeitura, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a **CONTRATADA** não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, a Prefeitura poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.
- 6.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.
- 6.17 - A **CONTRATADA** se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- 6.18 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 6.19 – Atender prontamente às requisições da Prefeitura para a substituição das peças, bem como fornecimento de peças e acessórios aos tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas pertencentes à sua frota;
- 6.20 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

- 6.21** – Executar a substituição das peças somente após a aprovação e autorização do orçamento pela CONTRATANTE;
- 6.22** – Dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar durante a manutenção preventiva ou na substituição das peças de natureza corretiva;
- 6.23** – Em casos de acidente de trabalho, assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, quando, na ocorrência dos mesmos, forem vítimas seus empregados, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura;
- 6.24** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, atendendo prontamente todas as suas reclamações;
- 6.25** – Utilizar para as manutenções somente peças e acessórios originais ou, quando autorizado pela Prefeitura, similares de primeira linha com prazo de garantia de fábrica e, ainda se necessário, com anuência da Prefeitura, realizar serviços de recuperação de peças e acessórios;
- 6.26** – No caso de utilização de peças paralelas, apresentar juntamente com orçamento, cotação de no mínimo 3 (três) empresas atuantes no mercado local;
- 6.27** – Quanto às peças e acessórios substituídos, será considerada a garantia do fabricante;
- 6.28** – Substituir às suas expensas, quaisquer peças e acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus para a Prefeitura;
- 6.29** – Quanto às peças e acessórios substituídos, será considerada a garantia do fabricante;
- 6.30** – Os Certificados de Garantia das peças, fornecidos pelos fabricantes, deverão ser entregues à Contratante;
- 6.31** – A contratada deverá emitir Certificado de Garantia das peças, a contar do recebimento definitivo do serviço de substituição de peças, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte;
- 6.32** – O Certificado de Garantia das peças deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma para ficar nos Tratores e Maquinas Pesadas e Implementos Agrícolas junto à sua documentação, e outra, ao Departamento de Transportes da Prefeitura;
- 6.33** – Todas as peças avariadas substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega dos tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas, e estas, serão entregues à

Garagem Central do Município, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do serviço executado de substituição de peças;

6.34 – A substituição de peças e/ou acessórios deverá obrigatoriamente estar contemplada no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, devendo constar as devidas especificações (quantidade, modelo, marca, referência etc.);

6.35 - Deverá o proponente apresentar juntamente com sua proposta, as tabelas de preço dos fabricantes condizentes com as marcas dos tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas contempladas neste Termo;

6.36 – Entregar os Tratores e Maquinas Pesada e Implementos Agrícolas, juntamente com as peças substituídas, após a execução de qualquer serviço no mesmo estado em que foi recebido pela oficina, devidamente limpo, sem marcas de graxa na carroceria, nos vidros e no interior (painel estofamento, teto etc.).

Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE deverá:

6.37 - Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.38 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.39 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.40 - Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.41 - Emitir cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela CONTRATADA para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.

6.42 - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A Contratante fiscalizará a substituição das peças através de servidor designado por meio de portaria, que fará o acompanhamento da substituição de peças e da execução do contrato do presente Termo;

7.2 – Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE, a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados os descontos adjudicados e contratados;

7.3 – As dependências da empresa vencedora serão vistoriadas, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramental, ficando a vistoria como instrumento de análise e validação do certame;

8 – DO PAGAMENTO DAS PEÇAS

8.1 – Pelas peças e/ou acessórios originais será pago o preço da tabela atualizada do fabricante dos Tratores e Maquinas Pesada e Implementos Agrícolas, menos o desconto proposto no Anexo II;

8.2 – Pelas peças e/ou acessórios paralelos, similares ou recondicionados, quando autorizados pela CONTRATANTE, será pago o preço praticado no mercado, menos o desconto proposto no Anexo II;

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Será CONTRATADA a empresa que oferecer o maior desconto em percentual para **PEÇAS** em relação ao preço da empresa autorizada, exceto quando os serviços/material não forem atendidos pela autorizada, neste caso a empresa contratada entrará em contato com a Divisão de Transporte, a mesma colhe no mercado no mínimo de 2 (dois) orçamento, e a empresa contratada se obrigará a cobrir o maior desconto, essa modalidade é praxe atualmente no fornecimento de peças para órgãos públicos.

9.2 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas objeto desta aquisição.

9.3 – Para formulação da proposta de preços, o proponente deverá utilizar a planilha de descontos conforme Anexo II;

9.4 – A empresa que se recusar a executar a substituição das peças, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, motivará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do Art. 109 da mesma lei;

9.5 – A empresa contratada destacará um administrador /supervisor com o qual o servidor designado pela Prefeitura manterá todos os contatos relativos à perfeita execução da substituição de peças.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - A Pregoeira fará o exame da proposta classificada em primeiro lugar, por meio da análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, verificando-se a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11 - OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, PASSÍVEIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CONTRATAÇÃO, SÃO OS DISCRIMINADOS ABAIXO:

11.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS EM REAIS.

ITEM 01 PEÇAS PARA MAQUINAS

VEICULO	PLACA	COMBUSTIVEL
MOTONIVELADORA FIATALIS	85ª	DIESEL COMUM
MOTONIVELADORA 120 K	120 K	DISEL COMUM
RETROESCAVADEIRA JCB	JCB	DIESEL COMUM
RETRO ESCAVADEIRA	XT870 BR	DIESEL COMUM
RETROESCAVADEIRA KEISE	580 N	DIESEL COMUM
PA CARREGADEIRA	LW300KV	DIESEL COMUM
RETRO ESCAVADEIRA	XCMG XT870BR	DIESEL COMUM

ITEM 02 PEÇAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS

01	05 CINCO GRADES DE 14 DISCO HIDRAULICA		
02	SAMEADORA DE CALCARIO 3,5 TONELADA		
03	1 UMA PLANTADEIRA		
04	UMA CAÇAMBA VASCULANTE		
05	UMA GRADE DE ARRASTO 14 DISCO		



00015

Crixás-TO, 20 de Outubro de 2023

SANDRA EDUARDA VIANA DA SILVA
Depto de Compras